

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

RAMON ROCHA SANTOS

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-111-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

No dia 29 de junho de 2020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra pífia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogério Mollica

AS AÇÕES DO PROJETO BEPS COMPARADAS À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Felipe Oliveira Alves
Pedro Roque Pascoal

Resumo

INTRODUÇÃO:

O projeto BEPS (Base Erosion Profit Shifting), que poderia ser traduzido para o português como a erosão da base tributável e transferência dos lucros, foi criado pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) com o intuito de combater a evasão e a elisão fiscal por meio da transferência artificial dos lucros para os países com baixa tributação, visando, assim, combater o planejamento fiscal agressivo realizado por empresas que tenham participação internacional. O referido projeto foi criado em 2013 e possui 15 ações, em que pode-se destacar a ação 3, que tem como objetivo fortalecer as regras de CFC (Controlled Foreign Company), isto é, aumentar a transparência fiscal internacional na tributação de empresas controladas e coligadas domiciliadas no exterior, e a ação 6, que visa impedir a utilização abusiva de tratados internacionais.

De acordo com a OCDE, as perdas anuais estimadas com a erosão e deslocamento dos lucros para os países de baixa tributação giram em torno de 100 a 240 bilhões de dólares, o que representa uma perda do imposto de renda corporativo global entre 4 a 10 pontos percentuais. Essa perda na arrecadação acaba ocasionando no aumento da tributação interna fazendo com que os contribuintes que não adotam práticas semelhantes tenham que suportar o peso dos tributos economizados pelos outros. Nos países em desenvolvimento, essa evasão é vista de forma mais significativa, considerando que estes são mais dependentes dos impostos dessas companhias.

Assim, considerando o grande desequilíbrio causado pelo planejamento agressivo feito por empresas controladas e coligadas domiciliadas no exterior, o Brasil, apesar de não fazer parte da OCDE, tem buscado adotar algumas práticas com o intuito de reduzir a evasão fiscal, visando diminuir o deslocamento do lucro dessas companhias para os países com baixa ou nenhuma tributação.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A pergunta a ser respondida seria: A legislação e jurisprudência brasileira está em linha com as ações desenvolvidas pela OCDE no projeto BEPS?

Tendo em vista a abrangência do tema, o presente estudo analisará apenas as ações 3 e 6, citadas anteriormente, de forma a verificar a aderência dessas regras ao Brasil, confrontando as mesmas com os dispositivos de controle jurisdicional interno.

OBJETIVO:

O presente estudo tem como objetivo analisar a legislação e a jurisprudência brasileira sob o prisma de verificar se as mesmas estão em linha com as propostas descritas nas ações 3 e 6 do projeto BEPS. Mais especificamente analisar os artigos da Lei 12.973/2014 que tratam sobre a tributação de empresas coligadas e controladas no exterior e o a ADI 2.588 do STF que tratou sobre o assunto também com o objetivo de compará-las com as propostas trazidas pela ação 3 do BEPS a fim de verificar a compatibilidade entre o modelo brasileiro e o proposto pela OCDE. Visa também verificar os dispositivos constitucionais que tratam sobre tratados no Brasil, usando como exemplo alguns tratados assinados, como forma de analisar o artigo que trata sobre a regras de evitar dupla tributação de receitas visando traçar um paralelo com as regras propostas na ação 6 do BEPS. E por fim comparar os efeitos da tributação de empresas controladas e coligadas no exterior prevista Lei 12.973/2014 com a adoção de tratados para evitar dupla tributação, evidenciando qual regra deverá prevalecer se houver um conflito entre as duas.

MÉTODO:

Através de uma abordagem bibliográfica, mormente realizada em artigos científicos, obras acadêmicas e na jurisprudência dos tribunais, através do método indutivo, busca trazer uma fundamentação teórica aos questionamentos e reflexões propostas à luz do ordenamento jurídico brasileiro e dos direitos humanos e fundamentais.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Diante do exposto, analisando a legislação e a jurisprudência brasileira é possível concluir que a sistemática trazida lei 12.973/2014 para as empresas controladas e coligadas domiciliadas no exterior não pode ser considerada uma regra CFC propriamente dita, pois não tem como propósito combater as operações abusivas de planejamentos tributários, mas sim adotar o princípio da neutralidade das exportações, em linha com o julgamento da ADI 2.588 do Supremo Tribunal Federal, além disso O art. 7º dos Tratados firmados pelo Brasil referem-se ao trecho para evitar dupla tributação, abrindo margem para guerras fiscais entre Estados permitindo que a riqueza tributável seja deslocada para outros países.

Nesse sentido existe um conflito entre a Lei 12.973/2014 e os Tratados firmados pelo Brasil, pois, diante de um cenário de uma empresa sediada em um país que o Brasil tenha firmado

tratado, este deverá ser aplicado no lugar da legislação interna.

Palavras-chave: BEPS, Regras CFC, Planejamento tributário agressivo, Dupla tributação, Evasão fiscal

Referências

AS REGRAS BRASILEIRAS DE TRIBUTAÇÃO DE CONTROLADAS E COLIGADAS NO EXTERIOR: VERDADEIRAS CONTROLLED FOREIGN COMPANY (CFC) RULES?. Revista de direito internacional: Uniceub, 2017- . ISSN 2237-1036. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/download/4588/pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

A REDUÇÃO DA EVASÃO FISCAL COM A ADOÇÃO DO BEPS - BASE EROSION AND PROFIT SHIFTING. Revista espacios: Espacios, 2017- . ISSN 0798-1015. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a17v38n23/a17v38n23p06.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2020

MOREIRA, Assis. OCDE lança pacote contra evasão. Valor Econômico, [S. l.], p. virtual, 5 out. 2015. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/coluna/ocde-lanca-pacote-contra-evasao.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2020.

OCDE. Ações BEPS (Base Erosion and Profit Shifting). [S. l.], 2020. Disponível em: <http://www.iuscomex.com.br/site/direito-tributario-internacional/2831/acoes-beps-base-erosion-and-profit-shifting/>. Acesso em: 31 mar. 2020.